

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA PISONTEC SOLUTIONS

A empresa PISONTEC SOLUTIONS, neste ato, vem SOLICITAR ESCLARECIMENTOS:

Esclarecimento 1

PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA

“7.2.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde o aceite da administração.”

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/hardwares/nobreak, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30 dias, portanto a exigência de apenas 10 dias após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Resposta:

Recebemos o questionamento de Vossa Senhoria referente ao prazo de início da execução do objeto do Pregão Eletrônico Nº 90011/2025, especificamente sobre o item "7.2.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde o aceite da administração".

Compreendemos a preocupação expressa quanto aos prazos de entrega usualmente observados em licitações que envolvem a aquisição de **equipamentos físicos** de tecnologia da informação, como servidores, hardwares e nobreaks, onde o tempo de entrega por parte de fabricantes e distribuidores pode, de fato, demandar prazos mais extensos, de até 30 dias ou mais.

No entanto, é fundamental esclarecer o objeto desta licitação. O certame em questão tem como finalidade a **Contratação de servidor em nuvem** para hospedar o sistema ERP (SPIDERWARE), incluindo a implantação e migração do servidor atual. Isso significa que o objeto licitado **não consiste na aquisição e entrega física de equipamentos**, mas sim na **provisão de infraestrutura como serviço (IaaS)** em ambiente de nuvem.

Diferentemente da aquisição de bens físicos, os recursos de infraestrutura em nuvem, como máquinas virtuais, armazenamento e rede, são caracterizados por sua **disponibilidade sob demanda e rápida provisionamento**. Após a contratação, esses recursos são geralmente disponibilizados em **questão de poucas horas**, por meio de portais de gerenciamento e APIs dos provedores de nuvem, sem a necessidade de prazos logísticos para fabricação, transporte ou entrega física de hardware.

Portanto, o argumento de inviabilidade do prazo de 10 dias em função de prazos de fabricantes/distribuidores de hardware **não se aplica ao contexto desta licitação**, que versa sobre serviços de computação em nuvem. O prazo estipulado no edital está alinhado com a natureza e a agilidade inerente à contratação de recursos em nuvem.

Adicionalmente, cumpre reiterar que o item "7.2.1.1" já prevê a **possibilidade de prorrogação** do prazo, "desde o aceite da administração". Esta flexibilidade, somada à natureza do serviço em nuvem, garante que não haverá prejuízo à execução contratual e, mais importante, **não configura restrição à competitividade do certame**. Empresas aptas a fornecer serviços de nuvem têm a capacidade de iniciar a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido, ou com a devida justificativa para prorrogação, sem a dependência de cadeias de suprimentos de hardware.

Reafirmamos o compromisso do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF 22-ES com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, especialmente, com o **Princípio da Competitividade**. A formulação deste edital busca atrair o maior número possível de licitantes qualificados para a prestação do serviço de nuvem, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para o interesse coletivo.

Dessa forma, entendemos que o prazo estabelecido é adequado e proporcional ao objeto da licitação, não havendo necessidade de alteração para 30 (trinta) dias, uma vez que a natureza do serviço contratado difere fundamentalmente da aquisição de bens físicos.

Vitória /ES, 10 de julho de 2025.


Suellen da Silva Torres
Supervisora Regional